



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.490/2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

JUSSARA M. TORRES B. DICKSEN, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Assistente Social	01	20h	1.810,17
Atendentes / Monitores	20	40h	1.240,37
Auxiliar de Biblioteca	01	40h	2.093,22
Coordenador Pedagógico	01	30h	3.609,13
Fonoaudiólogo	01	22h	2.646,70
Oficineiro Coordenador de Projetos de Práticas Pedagógicas de Recreação e Esportes	02	30h	2.376,21
Oficineiro de Danças	01	25h	1.938,16
Oficineiro de Esportes	02	25h	1.938,16
Oficineiro de Informática e Turismo	01	25h	1.783,10
Oficineiro de Música	01	25h	1.783,10
Oficineiro de Práticas de Recreação e Esportes	02	40h	2.376,21
Oficineiro de Práticas Pedagógicas	03	40h	2.376,21
Orientador Educacional	01	22h	2.646,70
Professor de Artes	02	25h	2.121,62
Professor de Ciências Humanas, História e Geografia	01	25h	2.121,62
Professor de Educação Especial	01	25h	2.121,62
Professor de educação física	04	25h	2.121,62
Professor de educação infantil	07	25h	2.121,62
Professor de informática	01	25h	2.121,62
Professor de língua estrangeira – inglês	02	25h	2.121,62
Professor de língua Portuguesa	02	25h	2.121,62
Professor de Matemática	01	25h	2.121,62
Professor de Séries Iniciais	02	25h	2.121,62
Psicólogo	03	20h	1.810,17
Psicopedagogo	02	20h	2.121,62
Servente	12	40h	1.077,56
Supervisor Educacional	01	22h	2.646,70
Técnico de Enfermagem ESF	05	40h	1.783,10
Zelador	01	40h	1.359,19

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 09 de fevereiro de 2022.

Jussara M. Torres B. Dicksen
Prefeita Municipal em exercício